



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina
Aracaju-SE, CEP 49060-108
- <http://hu-ufs.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços não continuados nº 002/2024 - Brain Engenharia/2024

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSE RH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

Contrato nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023

Processo nº 23530.012106/2023-68

CONTRATO Nº 002/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSE RH), Unidade ARACAJU, E A EMPRESA BRAIN ENGENHARIA LTDA

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade Aracaju, sediado na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, CEP 49.060-025, Aracaju/Sergipe, CNPJ 15.126.437/0010-34, UG-155017, neste ato representada pelo seu Superintendente, Prof. Dr. Kleyton de Andrade Bastos, portador do RG ***.385 SSP/SE CPF nº ***.868.115-**, nomeado pela portaria nº 397 de 19 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço EBSE RH/Sede nº 286, fl. 04, de 20 de setembro de 2023, e pelo seu Gerente Administrativo, o Economista Edélzio Alves Costa Junior, brasileiro, portador do RG nº ***.972 SSP/SE e do CPF nº ***.795.405-**, nomeado pela portaria nº 059 de 19 de Fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço EBSE RH/Sede nº 29, fl. 05, de 24 de Fevereiro de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: BRAIN ENGENHARIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, localizada na Rua São Judas Tadeu, Nº 412, Bairro Pereira Lobo, CEP: 49050-710, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 10.715.445/0001-01, representada neste ato pelo **Sr. Marliton José Passos Costa**, CPF n.º ***.422.015-**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23530.012106/2023-68, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023**, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, da Lei n.º 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para ministrar curso teórico para capacitação de 10 colaboradores vinculados ao HU-UFSE/EBSE RH, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade de Participantes	Valor(Unitário)	Valor Total (R\$)
01	Curso presencial em Métodos Ágeis de Gestão	Unidade	10	1.500,00	15.000,00
Valor Global (R\$)					15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023.
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução e o modelo de execução são aqueles previstos no Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023:
 - 12.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
 - 12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
 - 12.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 13.2.** As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:
- 13.2.1.** descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 13.2.2.** descrição detalhada da proposta de alteração;
- 13.2.3.** justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 13.2.4.** detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 13.2.5.** concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada à **CONTRATADA** a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. ncumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

18.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

18.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020;

18.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

19.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam este instrumento eletronicamente.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2024

Prof. Dr. Kleyton de Andrade Bastos

Superintendente/HU-UFS/EBSEH

CONTRATANTE

Sr. Edélzio Alves Costa Júnior

Gerente Administrativo/HU-UFS/EBSEH

CONTRATANTE

Sr. Marliton José Passos Costa

BRAIN ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Marliton José Passos Costa**, **Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelzio Alves Costa Junior**, **Gerente**, em 25/01/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleyton de Andrade Bastos**, **Superintendente**, em 29/01/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35774649** e o código CRC **FD2B549A**.

Referência: Processo nº 23530.012106/2023-68 SEI nº 35774649

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/02/2024 | Edição: 23 | Seção: 3 | Página: 70

Órgão: Ministério da Educação/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Filial Hospital Universitário da UFS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2024 - UASG 155017

Nº Processo: 23530.012106/2023-68.

Inexigibilidade Nº 6/2023. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFS.

Contratado: 10.715.445/0001-01 - BRAIN ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso teórico para capacitação de 10 colaboradores vinculados ao hu-ufs/ebserh.

Fundamento Legal: LEI 13.303 / 2016 - Artigo: 30 - Inciso: II. Vigência: 29/01/2024 a 28/01/2025. Valor Total: R\$ 15.000,00. Data de Assinatura: 29/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 31/01/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.